



LEI Nº 1.616, DE 25 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a criação de área de urbanização específica no Município de Brumadinho.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada área de urbanização específica no Município de Brumadinho a área denominada “Fazendas Sesmaria e Paraúnas”, medindo em toda a sua extensão 3.050.000 m² (três milhões e cinqüenta mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

O P.P (Ponto de Partida) foi materializado nas coordenadas N= 7769436.750 e E=589750.201. Deste ponto, com azimute de 14º 16'18" e a distância 45,83m, tem-se

O V-01 nas coordenadas N=7769481.164 e E=589761.498 onde se dá o início desta descrição; deste ponto, segue-se com a distância de 84,49m pela cerca até o V-02 nas coordenadas N=7769424.622 e E=589707.383;

Deste ponto, segue-se com a distância de 1650,48m pela cerca de divisa com a Estrada Municipal Melo Franco / Brumadinho até o V-03 nas coordenadas E= 590151.212 e N=7770776.014;

Deste ponto, com azimute de 332º 06'47" e a distância de 11,15m transpondo-se a Estrada Municipal Melo Franco / Brumadinho, tem-se o V-04 nas coordenadas N= 7770785.869 e E= 590145.997;

Deste ponto, segue-se com a distância de 157,31m pela cerca de divisas com as terras de Mario José até o V-05 nas coordenadas N=7770916.836 e E= 590058.897;

Deste ponto, segue-se com a distância de 107,65m pela cerca de divisa com as terras de Arlindo Rodrigues até o V-06 nas coordenadas N=7770978.068 e 589971.566;

Deste ponto, segue-se com a distância de 2.256,74m a jusante do Córrego Fazenda do Ribeirão até o V-07 nas coordenadas N=7770833.283 e E=591208.050;



Deste ponto, segue-se com a distância de 68,57m pela cerca de divisa com a terra de Arlindo Rodrigues até o V-08 nas coordenadas N=7770786.460 e E=591158.142;

Deste ponto, com azimute de 217º 57'09" e a distância de 15,12m transpondo-se a Estrada Municipal Melo Franco / Brumadinho, tem-se o V-09 nas coordenadas N=7770774.541 e E=591148.846;

Deste ponto segue-se com a distância de 235,92m pela cerca de divisa com as terras de Alicio França até o V-10 nas coordenadas N=7770276.730 e E=591043.692;

Deste ponto, segue-se com a distância de 359,13m pela cerca de divisa com as terras de Maria Gomes até o V-11 nas coordenadas N=7770009.361 e E=591173.589;

Deste ponto, transpondo a Faixa de Domínio do Gasoduto da Petrobrás com a distância 21,50m, tem-se o V-12 nas coordenadas N=7769996.478 e E=591190.488; segue-se com a distância de 29,51m pela cerca de divisa com as terras de Vicente Gonçalves de Oliveira até o V-13 nas coordenadas N=7769977.469 e E=591214.282;

Deste ponto, segue-se com a distância de 987,24m continuando pela cerca de divisa com as terras de Vicente Gonçalves de Oliveira até o V-14 nas coordenadas N=7769665.250 e E=591651.259;

Deste ponto, segue-se com a distância de 1406,98m a jusante do Rio Paraopeba até o V-15 nas coordenadas N=7768728.163 e E=590972.609;

Deste ponto, segue-se com a distância de 153,34m pela cerca de divisa com as terras de Gualter Eustáquio de Oliveira Caldas até o V-16 nas coordenadas N=7768635.283 e E=590850.590; deste ponto, segue-se com a distância de 1178,61m pela cerca de divisa com as terras de Luiz Figueiredo Cabral até o V-17 nas coordenadas N=77692221.986 e E=589909.718;

Deste ponto, segue-se com a distância de 239,21m pela cerca de divisa com a Estrada Municipal Melo Franco / Brumadinho até o V-18 nas coordenadas N=7769392.327 e E=589766.417; deste ponto, segue-se com a distância de 86,50m pela cerca até o V-19 nas coordenadas N=7769470.607 e E=589776.267;

Deste ponto, com azimute de 305º 33'32" e a distância de 18,15m, tem-se o V-01 já descrito anteriormente onde teve o início e termina esta descrição.

A propriedade acima descrita faz divisa do V-01 ao V-04 com a Estrada Municipal Melo Franco / Brumadinho, do V-04 ao V-05 com o Sr. Mário José, do V-05 ao V-06 com o Sr. Arlindo Rodrigues, do V-06 ao V-07 com o Córrego Fazenda do Ribeirão, do V-07 ao V-08 com o Sr. Arlindo Rodrigues, do V-08 ao V-09 transpõe a Estrada Municipal Melo Franco /



Brumadinho, do V-09 ao V-10 com o Sr. Alicio França, do V-10 ao V-11 com a Sra. Maria Gomes, do V-11 ao V-12 transpõe a Faixa de Domínio do Gasoduto da Petrobrás, do V-12 ao V-14 com o Sr. Vicente Gonçalves de Oliveira, do V-14 ao V-15 com o Rio Paraopeba, do V-15 ao V-16 com o Sr. Gualter Eustáquio de Oliveira Caldas, do V-16 ao V-17 com o Sr. Luiz Figueiredo Cabral e do V-17 ao V-01 com a Estrada Municipal Melo Franco/Brumadinho. A área descrita acima abrange o equivalente a 3.050.000 M².

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta lei, ficam estabelecidas as compensações, as condições e as restrições de naturezas urbanísticas, ambientais e tributárias, a serem seguidas, em conformidade, no que couber, com a Lei Municipal nº 1.404/2003, esta no seu artigo 33; nas Leis Complementares Municipais nºs 25/ 1997, 44/2005 e 52/2.006, esta especialmente nas disposições do inicio V do art. 10; Leis Federais 6.766/79, com alteração dada pela Lei Federal 9.785/99, artigo 3º (área de urbanização específica), art. 53-A e seu parágrafo único (interesse público regularização de parcelamento e assentamento).

Art. 3º A área especificada no artigo anterior será destinada a parcelamento específico, observadas as condições de infraestrutura a que se obrigará o empreendedor, para que o uso residencial a que se destina a área ofereça condições indispensáveis para sua ocupação.

Art. 4º As unidades do parcelamento terão tamanho mínimo de 1.000 m² (mil metros quadrados) e testada mínima de 20m² (vinte metros quadrados), destinando-se exclusivamente a uso residencial unifamiliar, sendo proibido o desmembramento e qualquer forma de subdivisão dos lotes integrantes desses parcelamentos em frações ideais.

Art. 5º Além das áreas institucionais exigíveis, o empreendedor transferirá ao Município parte de terreno não inferior a 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), que abrigará futuras instalações da polícia ambiental, contribuindo para a manutenção e preservação do meio ambiente no Município de Brumadinho.

Art. 6º Integra esta lei a planta de localização da área, na escala de 1:5000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, em 25 de junho de 2007.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal